Quinta-feira 11 de Janeiro de 1917 — I Série — Número 6

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 18$	Semestre	9$50
A 1.ª série. . . .	» 8$	»	4$50
A 2.ª série. . . .	» 6$	»	3$50
A 3.ª série. . . .	» 5$	»	2$50

Avulso: até 4 pág., $04; cada fl. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $10 a linha, acrescido de $01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 852, determinando que o salvo-conduto a conceder aos portugueses residentes na raia, que necessitam habitualmente de ir a Espanha, seja do modêlo anexo à mesma portaria.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Rectificação ao decreto n.º 2:932, sôbre serviços de escrituração, contabilidade e tesouraria nas Direcções dos Caminhos de Ferro do Estado.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

PORTARIA N.º 852

Convindo adoptar um único modêlo de salvo conduto a que se refere o artigo 15.º do decreto n.º 2:313, de 4 de Abril de 1916, para servir aos indivíduos residentes na raia, que pela sua profissão ou emprêgo necessitam de ir habitualmente a Espanha e aos quais o citado decreto concede essa faculdade:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

1.º Que o salvo conduto a conceder pelas autoridades administrativas aos portugueses nas condições acima referidas seja do modêlo a esta portaria junto e que da mesma faz parte.

2.º O modêlo do salvo conduto, em papel de linho, será exclusivamente fornecido pela Imprensa Nacional de Lisboa ao preço de $02 cada exemplar, devendo estar para isso à venda não só naquele estabelecimento, como em todas as livrarias depositárias dos impressos do Estado, a partir de 13 do corrente.

3.º A concessão do salvo conduto continua a ser regulada pela forma determinada no citado decreto n.º 2:313, organizando-se processo ao qual ficará apensa a licença a que o mesmo diploma se refere, concedida pelo Ministério da Guerra, de conformidade com o § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 2:305, de 30 de Março de 1916, pela forma determinada para a concessão de passaportes.

Paços do Govêrno da República, 11 de Janeiro de 1917.— O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

Modêlo a que se refere a portaria supra

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE...

N.º ...

Sinais característicos

Altura ...
Rosto ...
Cabelo ...
Olhos ...
Sobrolhos ...
Nariz ...
Bôca ...
Barba ...
Côr ...

Sinais particulares

GUIA PARA ESPANHA

Distrito de ...

Retrato

Administrador do concelho de ...

No uso das atribuições que me confere o artigo 15.º do decreto n.º 2:313, de 4 de Abril de 1916, concedo licença a ..., de idade de ... anos, de profissão ..., natural de ..., freguesia de ..., concelho de ..., e residente em ..., freguesia de ..., dêste concelho, para passar ao país vizinho, a fim de se ocupar nos trabalhos de ... Como provou ser o próprio e encontrar-se habilitado com a licença a que o citado artigo se refere, rogo a todas as autoridades, tanto civis como militares, lhe prestem o auxílio de que carecer para não ser impedido no seu trânsito.

Dado e selado na Administração do Concelho de ..., aos ... de ... de 191...

F. ...

Registado a fl. ... do livro competente.

O Secretário da Administração,

F. ...